

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 058/2018 - PGJ, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.
(PT. Nº 046.689/2018)**

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santana do Parnaíba. (EMENDA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO PARNAÍBA, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 01 de agosto de 2018 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls.55/59, constante dos autos do protocolado nº 046.689/18, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato n. 61/95-CPJ-PGJ, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos cíveis e criminais judiciais de finais 5 e 6, inclusive as audiências em sistema de rodízio;
- b) Atuação perante o CEJUSC nos feitos de finais 5 e 6, inclusive as audiências em sistema de rodízio;
- c) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Controle Externo da Atividade Policial;
- g) Atendimento ao público

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos cíveis e criminais judiciais de finais 7, 8, 9 e 0 inclusive as audiências em sistema de rodízio;
- b) Atuação perante o CEJUSC nos feitos de finais 7, 8, 9 e 0, inclusive as audiências em sistema de rodízio;
- c) Execuções Criminais;



- d) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Inclusão Social e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas, demais ações e o feitos criminais respectivos;
- f) Controle Externo da Atividade Policial;
- g) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos cíveis e criminais judiciais de finais 1 e 2 inclusive as audiências em sistema de rodízio;
- b) Atuação perante o CEJUSC nos feitos de finais 1 e 2, inclusive as audiências em sistema de rodízio;
- c) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e demais ações coletivas, os feitos criminais respectivos, bem como ações populares versando sobre habitação e urbanismo;
- d) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e demais ações coletivas, os feitos criminais respectivos, bem como as ações populares versando sobre meio ambiente;
- e) Corregedoria dos Registros Públicos;
- f) Controle Externo da Atividade Policial;
- g) Atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos cíveis e criminais judiciais de finais 3 e 4 inclusive as audiências em sistema de rodízio;
- b) Atuação perante o CEJUSC nos feitos de finais 3 e 4 inclusive as audiências em sistema de rodízio;
- c) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transita em julgado (inclusive atuação em plenários);
- d) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- f) Patrimônio Público e Social, incluindo os atos de improbidade, inclusive as ações públicas distribuídas e demais ações coletivas, os feitos criminais respectivos, bem como ações populares versando sobre a moralidade administrativa e dano ao erário;

g) Controle Externo da Atividade Policial;

h) Atendimento ao público.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.143, p.60-61, de 03 de Agosto de 2018.

